



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/03/2024. Publicação: 22/03/2024. Nº 055/2024.

ISSN 2764-8060

PORTARIA-1ºPJBCO - 82024

Código de validação: C94DBD3DA6

Objeto: Instaurar Procedimento Administrativo Stricto Sensu com intuito em acompanhar e fiscalizar quais são as providências adotadas pela empresa SANTA ESMERALDA E PARTICIPAÇÕES LTDA, a fim de assegurar o tratamento e fornecimento de água potável aos residentes e domiciliados no bairro Moradas do Rio Corda, no Município de Barra do Corda.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n.º 8.625/93), e nos termos do Ato Regulamentar Conjunto nº05/2014 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão e;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições; apurar fato que enseja a tutela de interesse individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a água é um bem essencial para todo ser vivo;

CONSIDERANDO que o consumo de água sem o devido controle de qualidade pode oferecer graves riscos à saúde humana, pela possibilidade de transmissão de doenças;

CONSIDERANDO a infraestrutura, um quadro de elementos físicos, destinado a suportar as atividades essenciais à qualidade de vida e ao desenvolvimento humano, social e econômico de um país, região ou território, destacando-se entre os elementos estruturantes o tratamento e abastecimento de água;

CONSIDERANDO a empresa Santa Esmeralda Empreendimentos e participações LTDA, ser solidária pela manutenção da rede de distribuição de água, manutenção do reservatório, do poço semi-artesiano e seu sistema de bombeamento no Residencial “Moradas do Rio Corda”, Barra do Corda/MA em vista de inexistência de cessão de uso à prefeitura ou concessionário de água;

CONSIDERANDO o fim do prazo de tramitação da Notícia de Fato SIMP nº 002299-281/2023, instaurada a partir de abaixo-assinado em nome dos moradores do Residencial “Moradas do Rio Corda”, denunciando a má qualidade de água oferecida aos moradores dessa localidade;

CONSIDERANDO a necessidade de continuação dos trabalhos de verificação quanto as irregularidades, com diligências investigatórias próprias da atividade ministerial.

RESOLVE:

CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 002299-281/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU de mesmo número, com intuito em acompanhar e fiscalizar quais são as providências adotadas pela empresa SANTA ESMERALDA E PARTICIPAÇÕES LTDA, a fim de assegurar o tratamento e fornecimento de água potável aos residentes e domiciliados no bairro Moradas do Rio Corda, no Município de Barra do Corda.

Nomeio como secretário o servidor Filipe Pires Sousa, Agente Administrativo, Mat. nº 1075873, que de acordo com a necessidade do serviço, poderá ser substituído pelos demais servidores lotados nesta Promotoria de Justiça;

Para tanto, DETERMINO:

I – Autue-se como Procedimento Administrativo;

II – Seja encaminhada cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca, através do e-mail diarioeletronico@mpma.mp.br, para fins de publicação, na forma determinada no Ato Regulamentar nº 017/2018-GPGJ;

III – Que seja a presente Portaria publicada no átrio das Promotorias de Justiça de Barra do Corda por 15 (quinze) dias.

IV – Aguardar o prazo para apresentação de resposta por parte da Vigilância Sanitária do Estado do Maranhão, constante no DESPACHO-1ºPJBCO – 532024.

Cumpra-se.

Barra do Corda/MA, data da assinatura digital.

assinado eletronicamente em 21/03/2024 às 13:19 h (*)

GUARACY MARTINS FIGUEIREDO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PINHEIRO

REC-1ºPJPI - 92024

Código de validação: A14E626C0D

SIMP Nº 000230-272/2024

RECOMENDAÇÃO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/03/2024. Publicação: 22/03/2024. Nº 055/2024.

ISSN 2764-8060

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por intermédio da sua representante que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 26, inciso IV c/c § 1º, inciso IV e art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/91;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que foi instaurado procedimento administrativo para apurar as irregularidades referentes ao processo de inexigibilidade n.º 02/2024, referente à Adesão da Ata de Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de organização e realização de eventos para o Município no Carnaval/2024, no valor de R\$ 1.085.522,25, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 09/2023, Processo Licitatório n.º 91, promovido pelo Município de Apicum Açu – MA, em que foi beneficiária a empresa F B F FERREIRA SERVIÇOS LTDA, CNPJ n.º 37.052.216/0001-00, no valor total de R\$

3.194.568,58 (três milhões, cento e noventa e quatro mil, e quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos);

CONSIDERANDO que todo cidadão tem direito ao livre acesso à informação e a receber dos órgãos públicos informações de interesse particular, coletivo ou geral, por força do regramento nos artigos 5º, incisos XIV e XXXIII, e 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a transparência da Administração Pública constitui elemento fundamental para que os cidadãos possam, além de fiscalizar a aplicação dos recursos públicos, participar da gestão, por meio do controle social;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 8º, § 1º da Lei de acesso à informação, os órgãos e entidades públicas devem promover a divulgação em lugar de fácil acesso de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas. A publicação em sítio oficial também é obrigatória, conforme § 2º do mesmo artigo.

CONSIDERANDO o PARECER TÉCNICO Nº 832024, da Assessoria Técnica da Procuradoria Geral de Justiça, que aponta as seguintes irregularidades referentes ao processo de inexigibilidade n.º 02/2024, referente à Adesão da Ata de Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de organização e realização de eventos para o Município no Carnaval/2024, no valor de R\$ 1.085.522,25, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 09/2023, Processo Licitatório n.º 91, promovido pelo Município de Apicum Açu – MA, constante no Portal da Transparência do Município de Pedro do Rosário - MA:

1. Em consulta realizada no Mural de Licitações e de Contratos (SINC Contrata) do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, <https://app.tcema.tc.br/sincontrata/mural/procedimento> e <https://app.tcema.tc.br/sincontrata/mural/contrato>, referente às licitações e contratos da Prefeitura de Pedro do Rosário – MA, no exercício de 2024, não foram disponibilizadas informações, conforme demonstrado adiante, em descumprimento do disposto na Instrução Normativa TCE/MA n.º 73, de 09 de março de 2022;

2. Não consta nos autos o Documento de Formalização da Demanda (DFD), Plano de Contratação Anual (PCA), Estudo Técnico Preliminar (ETP) e análise dos riscos que poderiam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, em descumprimento do disposto no Art. 12, VII, Art. 18, I e X, § 1º, e Art. 72, I, da Lei n.º 14.133/2021;

3. A Chefe do Departamento de Compras, TELMA REGINA CÂMARA SERRA, realizou pesquisa de preços, em 03/01/2024, junto às empresas T.A.N COSTA, CNPJ n.º 28.403.062/0001-63, CASTELO BRANCO SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA, CNPJ n.º 19.209.340/0001-55, e CARLOS MARCELO SANTOS DE CASTRO, CNPJ n.º 36.877.324/0001-50, sem apresentar justificativa da escolha desses fornecedores; bem como à Ata de Registro de Preços n.º 09, referente ao Pregão Eletrônico n.º 09/2023, Processo Licitatório n.º 91, promovido pelo Município de Apicum Açu – MA, sem regulamento definido, em descumprimento do disposto no Art. 23 da Lei n.º 14.133/2021;

4. Utilização de plataforma privada de licitações, www.licitanet.com.br, mediante plano para cadastramento com pagamento para liberação de acesso sem justificativa dos custos, em descumprimento do disposto no Art. 32, § 5º, da Lei n.º 8.666/1993; Art. 5º, III, da Lei n.º 10.520/2002; e ACÓRDÃO Nº 1121/2023 – TCU – Plenário;

5. Edital com impedimento da participação de licitantes em regime de consórcio, itens 2.3.6 e 2.4.6, sem justificativa técnica fundamentada, e que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação, itens 2.3.5 e 2.4.5, em descumprimento do disposto no Art. 33 da Lei n.º 8.666/1993 e ACÓRDÃO Nº 1305/2013 – TCU – Plenário;

6. Edital com exigências que extrapolam os limites da documentação relativa à qualificação técnica dos licitantes, adiante identificadas, em descumprimento do disposto nos artigos 27, II, e 30 da Lei n.º 8.666/1993;

7. Edital sem justificativa para a permissão de adesões à ata de registro de preços por órgãos ou entes não participantes, adiante identificada, em descumprimento do disposto na Lei n.º 9.784/1999, quanto à motivação dos atos e atuação conforme a lei e o Direito; princípios constitucionais assentados no Art. 37, caput e XXI, da CF, em conjunto, aos princípios licitatórios prescritos no Art. 3º da Lei n.º 8.666/1993; além do disposto no Art. 9º, III, do Decreto n.º 7.892/2013;

8. Edital assinado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, LAURO GABINA COSTA MOURA, não qualificado como autoridade competente, devidamente comprovada nos autos como responsável pela contratação com poder decisório administrativo em geral, inclusive para expedição de atos normativos, em descumprimento do disposto no Art. 40, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993; Art. 3º, I, da Lei n.º 10.520/2002; Art. 12 do Decreto- Lei n.º 200/1967; Art. 13, I, da Lei n.º 9.784/1999;

9. Planilha de Discriminação, item 10 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do Pregão Eletrônico n.º 09/2023, contendo itens 1, 2, 3 e 4, referente a shows artísticos com cantores solo e/ou bandas de notório reconhecimento nacional, de notório reconhecimento da mídia, de reconhecimento local e regional, de notório reconhecimento nacional de gênero musical 'religioso', que não se adequam ao pregão, uma vez que a subjetividade e singularidade típicas deste objeto não permite enquadrá-los no conceito de

8



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/03/2024. Publicação: 22/03/2024. Nº 055/2024.

ISSN 2764-8060

bens e serviços comuns, sendo inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, não se facultando à Administração a contratação de bandas e atrações culturais, mediante a modalidade pregão, em cumprimento do disposto no Art. 25, III, da Lei n.º 8.666/1993; e Art. 1º da Lei n.º 10.520/2002;

10. Em consulta realizada na página de transparência da Prefeitura de Pedro do Rosário – MA, especificamente quanto às informações orçamentárias e financeiras de 2024, não houve êxito em obter as informações necessárias e legalmente exigidas:

- Não foi aplicado o montante de R\$ 15.279.621,58 com Assistência Social, Saúde e Educação, funções essenciais da despesa pública estabelecidas na Lei Orçamentária Anual do Município de Pedro do Rosário em 2023, adiante demonstrado;

- Não foi pago o montante de R\$ 3.368.765,87, em relação às Despesas por Fornecedor do Município de Pedro do Rosário em 2023, embora tenham sido liquidadas as despesas, ou seja, entregues os bens/produtos ou prestados os serviços, adiante demonstrado;

- Não consta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), <https://pncp.gov.br/app/contratos?q=pedro%20do%20rosario%20C3%A1rio&status=to> o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos

atos exigidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, qualquer divulgação de Editais e Avisos de Contratações, Atas de Registro de Preços ou Contratos da Prefeitura de Pedro do Rosário – MA, em descumprimento do disposto nos artigos 94, caput, e 174 da Lei n.º 14.133/2021;

- Até 30/12/2023, a Administração poderia optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei n.º 14.133/2021 ou Lei n.º 8.666/1993, desde que a opção escolhida fosse indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada das referidas legislações. Ocorre que o processo de inexigibilidade n.º 02/2024 teve início em 02/01/2024 e a Prefeitura de Pedro do Rosário não mais poderia formalizar a Adesão da Ata de Registro de Preços sob a égide de normativo revogado, em cumprimento do disposto no Art. 191 e Art. 193, II, da Lei n.º 14.133/2021; e Portaria SEGES/MGI n.º 1.769, de 25 de abril de 2023 (alterada pela Portaria SEGES/MGI n.º 4.932, de 30 de agosto de 2023);

Resolve RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de Pedro do Rosário/MA, o senhor Domingos Erinaldo Sousa Pereira, ao Secretário de Administração e Finanças Jailson da Conceição dos Santos, ao Procurador do Município, Francimar Reis dos Santos e ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o Sr. José Leandro Rabelo Silva, que:

1. Proceda à imediata correção das irregularidades referentes ao processo de inexigibilidade n.º 02/2024, referente à Adesão da Ata de Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de organização e realização de eventos para o Município no Carnaval/2024, no valor de R\$ 1.085.522,25, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 09/2023, Processo Licitatório n.º 91, promovido pelo Município de Apicum Açu – MA;

2. Que toda e qualquer licitação e contrato realizado pelo Município de Pedro do Rosário seja publicado no portal da transparência assim como enviado para publicação nos murais do TCE, e no Portal Nacional de Contratações Públicas;

3. Com relação às demais licitações e/ou dispensas e inexigibilidades a serem realizadas pelo ente municipal a partir desta Recomendação, que se observe os termos da lei de licitações, em especial no que tange ao empenho prévio da despesa, cláusulas restritivas indevidas, ausência de publicidade e transparência, aprovação do projeto básico pela autoridade competente;

4. O encaminhamento das documentações referentes às irregularidades apontadas nos itens 2 e 10, sob pena de haver representação criminal em face do prefeito municipal ao PGJ por crime previsto no artigo 359 do Código Penal, e a propositura de ação de improbidade administrativa de todos os representados;

5. Que seja encaminhado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, DOCUMENTO COMPROBATÓRIO do cumprimento à presente Recomendação, sob pena do ajuizamento das medidas judiciais cabíveis;

Por fim, requer-se que a resposta à presente Recomendação seja encaminhada preferencialmente por via eletrônica, ao e-mail desta 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pinheiro/MA 1ppinheiro@mpma.mp.br.

Pinheiro – MA, 19 de março de 2024.

assinado eletronicamente em 19/03/2024 às 18:24 h (*)

SAMIRA MERCES DOS SANTOS

PROMOTORA DE JUSTIÇA

REC-1ªPJPIN - 102024

Código de validação: 4171ED5362

SIMP N.º 001659-272/2017

RECOMENDAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por intermédio da sua representante que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93, e no art. 26, inciso IV c/c § 1º, inciso IV e art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 013/91;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;